

HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES
PERITA ECONOMISTA
CORECON RJ 25497
(21) 992242171
helosajm.pericias@gmail.com

EXM^o. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL
REGIONAL DE MADUREIRA DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Assunto: Laudo Pericial
Referência: Processo 0001385-61.2017.8.19.0202

Autor: ARI MENDES SOBRINHO
RÉU: CARREFOUR SOLUÇÕES FINNACEIRAS

HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES, perita nomeada por esse MM. Juízo e já qualificada nos autos da ação acima referenciada, vem à presença de V.Exa., em atendimento à R. Decisão às fls. 150, apresentar o laudo pericial produzido.

1. Introdução

Em sua inicial, fls. 3/18, o autor alega que é titular do Cartão Carrefour, administrado pela ré, e que, em novembro/2014, o saldo devedor da fatura atingiu o montante de R\$7.883,19, sendo então celebrado acordo com a ré para pagamento parcelado, com uma entrada de R\$ 1.920,61 e 16 parcelas de R\$ 1.018,73. Segundo o autor, em 01/07/15, ele teria efetuado o pagamento de todas as parcelas do acordo, no total de R\$ 5.235,95, que não teria sido considerado como tal pelo réu, apresentando na fatura seguinte, de agosto/2015, saldo devedor “zerado” e não somente a quitação do acordo e que, apesar das tentativas de acerto, as faturas seguintes não contemplavam a quitação, resultando em saldo devedor de R\$ 14.224,82.

O autor fez juntada de parecer contábil às fls. 24/33.

Contestação da parte ré, fls. 74/86, propugnando pela improcedência dos pleitos do autor, fazendo juntada de cópia das faturas relativas ao período de dezembro/2014 a novembro/2015, fls. 86/102.

De acordo com a Decisão desse MM. Juízo, fls. 129, deferindo a prova pericial, o presente trabalho tem por escopo, com base na exordial e faturas acostadas aos autos, verificar a evolução da dívida do cartão de crédito do autor, no período de novembro de 2014 a novembro/2015.

As partes não apresentaram quesitos para perícia.

2 Exame das faturas do cartão de crédito

De acordo com as faturas acostadas aos autos, a transação reclamada pelo autor refere-se à forma de apropriação do pagamento efetuado em 01/07/15, no valor de

R\$ 5.235,93, que, segundo o autor teria como destinação o pagamento das parcelas vincendas do acordo de parcelamento de fatura ocorrido em 10/11/14 (faturas às fls. 92 e 102, respectivamente), nas seguintes condições:

Saldo devedor da fatura de 08/11/14:	R\$ 7.833,19
Valor pago em 10/11/14	R\$ 1.920,61
Saldo devedor parcelado	R\$ 5.962,58
Valor da parcela do acordo:	R\$ 1.018,73
Quantidade parcelas do acordo:	16
Vencimento 1ª. parcela do acordo:	08/12/14

No ANEXO I, apresentamos a transcrição das faturas às fls. 86/102, relativas aos vencimentos de 08/12/14 a 08/11/15. Conforme se verifica, em 01/07/15, a fatura do mês de julho, com vencimento em 08/07/15, apresentava um saldo devedor de R\$ 992,80, já considerando a parcela 08 do acordo; Com o pagamento de R\$ 5.235,93 em 01/07/15 remanesceu um saldo credor de R\$ 4.243,13, que seriam suficientes para quitar as 8 parcelas vincendas do acordo. Conforme demonstrado no ANEXO II, o saldo das parcelas vincendas, descontados os juros pela antecipação, seria de R\$ 4.316,91, apresentando uma diferença de menos de R\$ 75,00 em relação ao valor pago.

Da forma como foi apropriado pelo banco réu, o saldo credor de R\$ 4.243,13 foi utilizado para quitar a fatura com vencimento em 08/08/15, sendo R\$ 1.018,73 relativos à 9ª. parcela do acordo e R\$ 1.871,66, a despesas no período, remanescendo ainda um saldo credor de R\$ 1.432,69. Na fatura com vencimento em 08/09/15 consta o lançamento das parcelas antecipadas, sendo consideradas então 7 parcelas vincendas, no total de R\$ 3.977,77 (7.131,05 – 3.153,28). De acordo com os demonstrativos, não consta pagamento das faturas de setembro, outubro e novembro/15, totalizando o saldo devedor de R\$ 11.784,47, em 08/11/15.

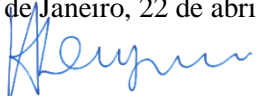
No ANEXO III, procedemos ao recálculo da evolução da dívida, considerando a quitação das parcelas do acordo em 01/07/15. Conforme se observa, a fatura com vencimento em 08/08/15 apresentaria um saldo devedor de R\$ 1.871,66, relativo às despesas incorridas no período, e não o saldo credor apresentado. Em 08/11/15, o saldo devedor recalculado seria de R\$ 11.295,09, apresentando uma diferença de **R\$ 489,38** em relação ao valor apresentado na fatura.

3 Conclusão

À vista dos exames e cálculos procedidos, esta perita conclui que restou apurada uma diferença de **R\$ 489,38** (143,048 UFIR) a favor do autor, decorrente da não apropriação do valor pago em 01/07/15 para quitação das parcelas vincendas do acordo de parcelamento, remanescendo, entretanto, o saldo devedor de R\$ 11.295,09 (3.301,596 UFIR), relativo à fatura de 08/14/15.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2019.


Heloisa Dumit da Justa Moraes
Perita do Juízo
Economista – CORECON RJ 25497

ANEXO I - Demonstrativo Faturas do cartão de crédito

venc	sd ant	dt pgto	vl pagto	sd rem	desp	parcelam	parcela*	jr encarg	mora	multa	IOF	ajustes	Sd atual	tx fatura	(*) Parcelas acordo	
8/12/14	7.883,19	10/11/14	-1.920,61	5.962,58	1.647,98	-5.962,58	1.401,92						3.049,90	15,99	6/6 383,19 e 1/16 1018,73	
8/1/15	3.049,90		0,00	3.049,90	659,87		1.018,73	566,97	31,52	61,00	15,47		5.403,46	15,99	2/16 1018,73	
8/2/15	5.403,46	29/12/14	-5.403,46	0,00	637,87		1.018,73						1.656,60	15,99	3/16 1018,73	
8/3/15	1.656,60		0,00	1.656,60	533,88		1.018,73	278,15	15,46	33,13	10,10		3.546,05	15,99	4/16 1018,73	
8/4/15	3.546,05	23/2/15	-1.120,79													
		9/3/15	-2.287,75	137,51	533,88		1.018,73	56,46			0,09	-137,51	1.609,16	15,99	5/16 1018,73	
8/5/15	1.609,16	8/4/16	-1.609,16	0,00	533,88		1.018,73						1.552,61	15,99	6/16 1018,73	
8/6/15	1.552,61	8/5/01	-552,61	1.000,00	371,31		1.018,73	185,90	10,33	31,05	6,34		2.623,66	15,99	7/16 1018,73	
8/7/15	2.623,66	25/5/15	-1.000,00										0,00	15,99	8/16 1018,73	
		8/6/15	-1.623,66	0,00	53,49		1.018,73	10,35					-89,77	992,80	15,99	
8/8/15	992,80	1/7/15	-5.235,93	-4.243,13	1.871,66		1.018,73						-79,95	-1.432,69	15,99	9/16 1018,73
8/9/15	-1.432,69		0,00	-1.432,69	1.711,84		7.131,05						-3.160,92	4.249,28	15,99	10,11,12,13,14,15,16 3.977,77
8/10/15	4.249,28		0,00	4.249,28	3.026,67			763,59	42,45	84,95	26,57	-4,76	8.188,75	17,99		
8/11/15	8.188,75		0,00	8.188,75	1.745,94			1.572,12	84,57	162,08	35,77	-4,76	11.784,47	18,59		

ANEXO II - Demonstrativo cálculo antecipação de parcelas						
		data pagto	01/07/2015			
		Tx jr parcelamento:		15,345%am	(*)	
parc	venc	valor	dt base	dias	vl desc	VI parc antec
9	8/8/15	1018,73	1/7/15	38	168,56	850,17
10	8/9/15	1018,73		69	285,20	733,53
11	8/10/15	1018,73		99	382,81	635,92
12	8/11/15	1018,73		130	470,05	548,68
13	8/12/15	1018,73		160	543,07	475,66
14	8/1/16	1018,73		191	608,32	410,41
15	8/2/16	1018,73		222	664,63	354,10
16	8/3/16	1018,73		251	710,28	308,45
		8149,84			3832,93	4316,91

(*) taxa obtida a partir da fórmula de cálculo de amortização em prestações fixas, dada por:

$q_0 = \frac{1 - (1 + j)^{-n}}{j} p$						
Onde:						
n = Nº de Meses						
j = Taxa de Juros Mensal						
p = Valor da Prestação						
q_0 = Valor Financiado						

ANEXO III - Recálculo Evolução da Dívida														
venc	sd ant	dt pgto	vl pagto	sd rem	desp	parcelam	parcela*	jr encarg	mora	multa	IOF	ajustes	Sd atual	tx fatura
8/8/15	992,80	1/7/15	-5.235,93	-4.243,13	1.871,66		8.149,84					-3.906,71	1.871,66	
8/9/15	1.871,66			1.871,66	1.711,84			299,28	18,72	37,43	11,72	-7,64	3.943,00	15,99
8/10/15	3.943,00			3.943,00	3.026,67			709,35	39,43	78,86	24,68	-4,76	7.817,23	17,99
8/11/15	7.817,23			7.817,23	1.745,94			1.453,22	78,17	156,34	48,94	-4,76	11.295,09	18,59
					8.356,11			2.461,85	136,32	272,64	0,00	-17,16		
													Sd recalculado	11.295,09
													Sd fatura 08/11/15	11.784,47
													dif sd	R\$ -489,38
													Ufir	-143,048